



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 76/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, **torna público** para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2 – OBJETO

2.1. Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO SPIN PREMIER MT1.8 PLACA RXZ9E68 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base na alínea “a” inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. Tendo em vista que o veículo em questão está constantemente em trânsito, é fundamental garantir o seu funcionamento correto e com a manutenção em dia como manda a fabricante e as boas práticas de zelo e segurança com os veículos automotores públicos, o que proporcionará maior segurança durante o transporte e atendimento aos usuários.

3.5.1. No âmbito de bens móveis, é necessário que a Administração aja visando garantir a segurança patrimonial e prevenir-se de eventuais sinistros que possam afetar o patrimônio público e as vidas decorrentes do transporte de passageiros.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais).

Item	Descrição / Especificação	Tipo do item (*)	Subitem (**)	Marca (se aplicável)	Unidade de medida	Quant	Valor
1	Óleo do motor	Material	Consumo	Não Aplicável	Unid	4	315,76
2	Filtro de óleo	Material	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	51,12
3	Vedador de borracha	Material	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	11,31
4	Fluido de freio	Material	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	42,96



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5	Balanceamento das 4 rodas	Serviço	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	70,00
6	Alinhamento da direção	Serviço	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	80,00
7	Segunda revisão	Serviço	Consumo	Não Aplicável	Unid	1	325,85
							Total: R\$ 897,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição/contratação sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. Justifica-se a escolha da empresa, concessionária oficial da marca Chevrolet que está localizada no município de Jaraguá do Sul/SC. Essa escolha se dá, além do menor preço, também pela proximidade geográfica, o que facilita o acesso às peças originais e atendimento às exigências da fábrica.

6.5. A empresa escolhida neste processo para a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO SPIN PREMIER MT1.8 PLACA RXZ9E68 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC** foi a **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.047.652/0004-12**.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Na instituição contratada Uvel – Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 557 – Centro Jaraguá do Sul/SC.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

de sua representação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Município De Massaranduba
Órgão: 8 - Secretaria de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Educação
Ação: 2041 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Sub-elemento: 3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
Vínculo: 150010010000

Município De Massaranduba
Órgão: 8 - Secretaria de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Educação
Ação: 2041 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Sub-elemento: 3339030390000000000 - Material para manutenção de Veículos
Vínculo: 150010010000

Município De Massaranduba
Órgão: 8 - Secretaria de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Educação
Ação: 2041 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Sub-elemento: 3339039190000000000 - Manutenção e Conservação de Veículos
Vínculo: 150010010000

10 – PENALIDADES:

11.1 Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) Dar causa a inexecução parcial do Objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) Dar causa à inexecução total do Objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto contratado sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Objeto contratado;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto contratado;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2023.

10.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) Advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação se dará por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) Multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do Objeto contratado.

10.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

10.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

12.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Administração, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

12.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sandro Luis Deretti – Gerente de Transporte, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Regina Moller – Gerente de Educação, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

13 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO SPIN PREMIER MT1.8 PLACA RXZ9E68 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC

- Dados do contratado:

Razão social: UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.047.652/0004-12

Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 557 - CENTRO

Telefone: (44) 3621-3000/ (47) 3274-4444

E-mail: caixa.jaragua@uvel.com.br

Dados bancários:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Itaú 341
Agência 7206
Conta corrente 19978-3
Uvel comercial de veículos Ltda
Pix Itaú.19978@uvel.com.br

- Valor da contratação:

R\$ 897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais).

13.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, alínea “a” inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Massaranduba (SC), 27 de maio de 2024.

[Assinado digitalmente]
ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL



